

## Ministério da Cultura

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre a documentação obrigatória para o cadastramento de proponentes e de propostas culturais, com vistas à autorização para captação de recursos mediante o mecanismo de incentivo a projetos culturais (incentivo fiscal).

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art.87 da Constituição Federal, e

Considerando os termos do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, bem como a necessidade de disciplinar o ingresso de proponentes e de propostas culturais, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, com vistas à autorização para captação de recursos mediante o mecanismo de incentivo a projetos culturais (incentivo fiscal);

Considerando a necessidade de disciplinar o ingresso de propostas culturais, com vistas ao apoio do PRONAC; resolve:

Art. 1º - Os proponentes de propostas culturais deverão apresentar ao Ministério da Cultura, juntamente com suas propostas culturais, os seguintes documentos conforme a situação a que se aplique:

I - Pessoa Física  
a) documento de identificação (Carteira de Identidade, Carteira de Motorista, Passaporte, Registro de Estrangeiro);  
b) CPF - Cadastro de Pessoa Física;  
c) comprovante de residência;  
d) apresentar versão atualizada de seu Curriculum Vitae devidamente assinado ou Portfólio comprovando as atividades culturais realizadas.

II - Pessoa Jurídica de Direito Privado  
a) Documento de Constituição - de acordo com sua natureza deverá apresentar:

- cópia autenticada do contrato social e alterações contratuais, devidamente registrados no órgão competente, ou contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, contendo no objeto social a finalidade cultural;

- cópia autenticada do estatuto social e atas de alteração estatutárias, devidamente registrados no órgão competente, ou estatuto social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, contendo no objeto social a finalidade cultural;

b) ata de eleição da atual diretoria;  
c) termo de posse de seus diretores;  
d) CNPJ, contendo atividade cultural registrada no campo "Código e descrição da atividade econômica principal" ou "Código e descrição da atividade econômica secundária"

e) Documentos de seus sócios / dirigentes / procuradores :  
- documento de identificação (Carteira de Identidade, Carteira de Motorista, dentre outros)

- CPF - Cadastro de Pessoa Física  
- comprovante de residência  
- documento de pessoa estrangeira:

i. cédula de identidade de estrangeiro da República Federativa do Brasil;

ii. comprovante de residência;  
iii. passaporte, constando visto de permanência e prazo de validade

f) relatório de atividades culturais da instituição/empresa. No caso da instituição/empresa possuir menos de 2 anos de atividades, deverá apresentar versão atualizada do Curriculum Vitae devidamente assinado ou Portfólio comprovando as atividades culturais realizadas pelos seus principais dirigentes.

III - Pessoa Jurídica de Direito Público  
a) Documento de Constituição - de acordo com sua natureza deverá apresentar:

- estatuto social e atas de alteração estatutárias, devidamente registrados no órgão competente, ou estatuto social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, contendo no objeto social a finalidade cultural;

- regimento interno, contendo em seus objetivos a finalidade cultural;

- decreto ou lei que a constituiu, contendo em seus objetivos a finalidade cultural;

b) Atas de eleição de diretoria;

c) Termo de posse de seus diretores;

d) Instrumento de delegação de competência;

e) Documentos de seus dirigentes :  
- Documento de identificação (Carteira de Identidade, Carteira de Motorista, dentre outros)

- CPF - Cadastro de Pessoa Física  
- Comprovante de Residência  
- documento de pessoa estrangeira:

i. cédula de identidade de estrangeiro da República Federativa do Brasil;

ii. comprovante de residência;  
iii. passaporte, constando visto de permanência e prazo de validade

f) relatório de atividades culturais da instituição/empresa.

§ 1º - A documentação relacionada nos incisos I, II e III deverá ser apresentada em cópia acompanhada do documento original, para autenticação, mediante cotejo com o original, pelo servidor público que a receber, ou na impossibilidade de apresentação do original, por cópia autenticada em cartório.

§ 2º - O Ministério da Cultura, após a análise da documentação recebida, poderá solicitar ao proponente o envio de outros documentos que se fizerem necessários ao exame de admissibilidade do proponente.

§ 3º - Nos casos em que o proponente opte pela outorga de poderes a terceiros, a procuração deverá ser conferida por instrumento público, única e exclusivamente relacionada à proposta cultural apresentada, sendo admitidos apenas, os poderes para vistas dos autos, obtenção de cópias de documentos neles contidos, conhecimento das decisões proferidas e requisição de juntada de documentos, sendo os demais atos de competência exclusiva do proponente da proposta cultural.

§ 4º - Não será admitido como procurador/outorgado pessoa física que figure como proponente, ou sócio de empresa proponente, com restrições ou inabilitado junto ao Ministério da Cultura;

Art. 2º - As propostas culturais deverão ser elaboradas em formulários específicos, divulgados pelo Ministério da Cultura, sem prejuízo de outras exigências de ordem legal e documental inerentes a natureza ou especificidade da proposta.

Parágrafo Único - Os formulários devidamente preenchidos, serão encaminhados ao Ministério da Cultura em meio físico, devidamente assinados e acompanhados da documentação pertinente, e, também, em meio digital.

Art. 3º - O orçamento deverá conter a especificação de todos os custos necessários para a realização da proposta cultural, da qual constarão o detalhamento das etapas ou das fases, devendo haver distinção entre as planilhas de custos inerentes a cada produto a ser realizado.

§ 1º - As fontes de financiamento deverão conter a indicação de quaisquer outras fontes pretendidas para a arrecadação de recursos, inclusive aqueles solicitados a outros órgãos da Administração Pública, se for o caso.

§ 2º - Não será admitida a utilização de mecanismos de financiamento diferentes para cobertura de um mesmo item de despesa.

§ 3º - Na elaboração do cronograma de execução deverá estar previsto o prazo necessário para os procedimentos licitatórios determinados nas Leis 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, quando for o caso.

Art. 4º - Quando for apresentada cópia de documento solicitado, esta deverá ser apresentada acompanhada do documento original, para autenticação, mediante cotejo com o original, pelo servidor público que a receber, ou na impossibilidade de apresentação do original, por cópia autenticada em cartório.

Art. 5º - Propostas que não apresentem consonância com a presente Portaria serão devolvidas ao respectivo proponente, para que promova as adequações necessárias à sua formalização, quando for o caso.

Parágrafo único - O proponente deverá ser orientado sobre as adequações de que trata este artigo.

Art. 6º - O formulário de proposta cultural devidamente preenchido e acompanhado da respectiva documentação deverá ser apresentado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para o início da execução do proposta.

§ 1º - O formulário de proposta cultural, juntamente com sua documentação, poderá ser entregue nas Representações Regionais do MinC.

Art. 7º - O número do protocolo e do registro do proposta cultural na base de dados do MinC será único, definitivo e intransferível.

Art. 8º - A proposta cultural será apreciada no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento pela unidade de análise.

Parágrafo Único, Quando o proponente for diligenciado a complementar informações e documentações de sua proposta, e tais informações ou documentações forem incompletas, será interrompida a análise do proposta cultural, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da data de cumprimento das exigências; ultrapassados 30 dias sem regularização, a proposta será automaticamente arquivada.

Art. 9º - Os prazos definidos nesta Portaria se aplicam à apresentação das propostas culturais, exceto nos casos em que forem definidas regras específicas em ato próprio.

Art. 10 - Acompanharão o formulário de proposta cultural:  
I. projeto do curso acompanhado do currículo do responsável, no caso de proposta que contenham previsão de atividades de ensino, capacitação ou oficinas;

II. pelo menos três orçamentos obtidos no mercado, no caso de propostas que contenham previsão de aquisição de bens permanentes ou locação de espaço;

III. contrato ou acordo de cooperação técnica, no caso de proposta que contenham previsão de execução compartilhada;

IV. documentos comprobatórios de autoria ou titularidade da obra quando se tratar de utilização de obra própria;

V. anuência do proprietário ou detentor de direitos, no caso de propostas que contenham previsão de utilização de acervos de terceiros, de adaptação de obra de imagens, exibição de filmes e uso de roteiros;

VI. autorização de uso da obra e identificação da fonte, para uso de imagem de terceiros, inclusive no caso de pesquisa em banco de imagens;

VII. autorização do órgão público competente, no caso de eventos ou intervenção artístico-culturais em espaços públicos;

VIII. no caso de propostas que contenham previsão de aquisição de bens permanentes, termo de compromisso onde o proponente declare que dará destinação cultural aos bens, após a finalização do proposta, indicando o(s) beneficiário(s);

IX. cópia de instrumento de cessão de direitos do autor(es) e titular(es) dos direitos autorais, emitido pelo órgão responsável pelo registro ou pelo Cartório de Títulos e Documentos em que tal instrumento tiver sido registrado, de acordo com o Artigo 50, § 1º da Lei 9.610/1998, ou, ainda, de autorização de utilização ou adaptação da obra dada por seu(s) autor(es) e demais titular(es) de direitos autorais, de acordo com a Lei 9.610/1998;

X. tradução juramentada, com cópia autenticada, para a utilização de textos estrangeiros redigidos em outra língua;

XI. informações sobre medidas preventivas que serão adotadas para evitar o impacto ambiental;

XII. documento específico exigido para cada a área cultural em conformidade com o proposta, identificados no Anexo I.

Parágrafo Único - Quando os documentos citados nos incisos deste artigos forem firmados em língua estrangeira, deverá ser apresentada tradução efetuada por tradutor juramentado.

Art. 11 - O Ministério da Cultura somente receberá as propostas culturais que contiverem o conjunto integral de documentos requeridos neste capítulo, ou aqueles estipulados em edital específico, quando for o caso.

Art. 12 - A área técnica do MinC e suas unidades de análise poderão solicitar documentos ou informações adicionais para subsidiar a análise da proposta cultural, devendo, para tanto, oficiar o proponente com indicação do prazo de resposta, sob pena de arquivamento automático do proposta, caso não haja o cumprimento do prazo estabelecido

Art. 13 - A aquisição de material permanente será permitida quando comprovadamente representar a opção de maior economicidade ou constituir item indispensável à execução do objeto do proposta cultural, em detrimento a locação.

Parágrafo primeiro - As aquisições de que tratam este artigo, ainda que promovidas por entidade privada, deverão atender às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente em relação a licitação e contrato, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos em que especifica.

Parágrafo segundo - O proponente, no caso de aquisição de material permanente, deverá apresentar Termo de Compromisso declarando a destinação do bem, após a finalização do proposta ou dissolução da instituição, com o aceite da entidade para a qual o bem será direcionado.

Art. 14 - Ficam revogados a Portaria MinC nº 118, de 06 de abril de 2000 e o parágrafo único da Portaria MinC nº 46, de 13 de março de 1998.

Art. 15 - Revogam-se demais disposições em contrário.

Art. 16 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO PASSOS GIL MOREIRA

#### ANEXO I

#### DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA POR ÁREA OU CATEGORIA DE PROPOSTAS CULTURAIS

Propostas culturais a serem apresentadas ao Programa Nacional de Apoio à Cultura, em conformidade com a área ou categoria em que se enquadrem, deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos e informações:

##### I - PROPOSTAS DA ÁREA DE ARTES CÊNICAS

1 - Espetáculos de Teatro, Dança e Circo

a) ficha técnica completa, acompanhada de termo de anuência dos participantes;

b) autorização do autor da obra ou cessão dos direitos autorais pela sociedade representativa do autor, quando for o caso;

2 - Escolas de samba:

a) declaração quanto ao quantitativo de verbas repassadas às escolas de Samba pelas Ligas de escolas de samba;

b) quando a entidade associativa for proponente, deverá encaminhar autorização, com firma reconhecida, do presidente da agremiação carnavalesca participante do proposta.

##### II - PROPOSTAS DA ÁREA DE ARTES PLÁSTICAS

a) relatório Fotográfico das obras que serão expostas (no caso do material já ter sido selecionado);

b) proposta museográfica da exposição;

c) ficha técnica completa, acompanhada de termo de anuência e currículo profissional dos curador(es) e artista(s) participante(s) do proposta;

##### III - PROPOSTAS DA ÁREA DE AUDIOVISUAL

1 - Produção de obra audiovisual de curta ou média metragens:

a) no caso de ficção, roteiro dividido por seqüências, contendo o desenvolvimento dos diálogos e registrado na Fundação Biblioteca Nacional;

b) no caso de documentário, argumento contendo abordagem ou ações investigativas, identificação das locações, dos depoentes ou personagens e, quando for o caso, material de arquivo e locuções;

c) Storyboard, no caso de animação;

2 - Restauração ou preservação de acervo audiovisual:

a) termo de comprometimento de entrega de um master para preservação na Cinemateca Brasileira, devidamente assinado pelo titular do proposta e dos direitos sobre a obra;

b) Declaração anuência do proprietário ou detentor de direitos, no caso de propostas que contenham previsão de utilização de acervos de terceiros; de adaptação de obra; uso de imagens; exibição de filmes e utilização de roteiros;

c) Laudo técnico do estado das obras a serem restauradas